

Resolução nº 0095/2015-CR

Dispõe sobre **Pedido de Revisão do Auto de Infração nº 22817**, em nome da empresa **UTB - União Transporte Brasília Ltda.**, conforme **Processo nº 201100029005535**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberadas;

Considerando o art. 88 do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a empresa **UTB - União Transporte Brasília Ltda.**, demonstrando seu inconformismo com a decisão do **Conselho Regulador da AGR** em manter a decisão da **Câmara de Julgamento**, exarada na **Resolução nº 183/2014-CJ**, que manteve o **Auto de Infração nº 22817**, apresentou **PEDIDO DE REVISÃO**,

Considerando o que consta do processo, principalmente, o voto do relator de fls. **46 a 47**, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **14/01/2015**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao **PEDIDO DE REVISÃO** apresentado pela empresa **UTB - União Transporte Brasília Ltda.**, para reformar a decisão da **Câmara de Julgamento** exarada na **Resolução nº 183/2014-CJ** e, de conseqüência, **ANULAR** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 22817**, por falta de fundamentação legal, haja vista o pode/dever, da administração Pública de rever e anular os seus atos quando eivados de vícios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de janeiro de 2015.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GEK